**24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI**
**MEIO AMBIENTE E URBANISMO**
*Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.*
*Tel: (86) 222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br*

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA CONJUNTA**
**DA 24ªPJ e DO GACEP/MPPI Nº 01/2025**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da **24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**, em atuação conjunta com o **GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL – GACEP/MPPI,** no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

**CONSIDERANDO** que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações* (art. 225, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do art. 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Promotoria de Justiça de Teresina-PI instaurou o Inquérito Civil nº 000069-172/2018, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades ambientais nas atividades do Instituto de Medicina Legal (IML), localizado na Rua Francisca de Melo Lobo, S/N, bairro Saci, nesta capital.

**CONSIDERANDO** que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do mencionado art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da Resolução CNMP nº 279/2023, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA em: 21/02/2025 10:32.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/34613cc1acdef0bfb1274a47028ace2d
Assinatura Realizada Externamente

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal outorgou especificamente à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais no âmbito estadual (art. 144, § 4.º);

**CONSIDERANDO** que o Instituto de Medicina Legal se insere na estrutura organizacional da Polícia Civil;

**CONSIDERANDO** que o Grupo de Atuação Especial de Controle Externo de Atividade Policial, órgão de execução do MPPI com atribuição em matéria de controle externo da atividade policial, contando com o acompanhamento do CAOMA, instaurou o Procedimento Administrativo nº 05/2018 (SIMP nº 000037-225/2018), com o objetivo de aferir as condições de funcionamento da sede do IML, em Teresina-PI;

**CONSIDERAND**O a existência de atribuição concorrente entre a 24ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI e do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo de Atividade Policial para atuar em demandas relacionadas a deficiências ambientais no funcionamento do IML, uma sobre a perspectiva de defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado e outra sobre o prisma do controle externo da atividade policial, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que o Instituto de Medicina Legal realiza exames e perícias que implicam na geração de resíduos de natureza química e biológica, enquadráveis na categoria de resíduos sólidos de saúde, os quais podem expor os trabalhadores e a comunidade a riscos de contaminação de doenças e acidentes com material perfurocortantes;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 4º da Resolução CONAMA nº 358/2005, o "serviço de medicina legal" é considerado gerador de resíduos de serviços de saúde, devendo, por isso mesmo, elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Serviços de Saúde – PGRSS, de acordo com a legislação vigente, especialmente as normas da vigilância sanitária;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS constitui "documento integrante do processo de licenciamento ambiental, baseado nos princípios da não geração de resíduos e na minimização da geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo (...), contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente" (art. 2º, X, da Resolução CONAMA nº 358/2005);

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA em: 21/02/2025 10:32.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/34613cc1acdef0bfb1274a47028ace2d
Assinatura Realizada Externamente

**CONSIDERANDO** que um dos grandes problemas dos serviços de saúde é a falta de gerenciamento adequado dos resíduos por eles gerados, seja por falta de uma determinação política ou por desconhecimento das normas norteadoras desse processo;

**CONSIDERANDO** que um sistema de gerenciamento de RSS, que opere dentro dos padrões mínimos de qualidade e segurança, controla e minimiza riscos para a saúde e para o meio ambiente, impede a contaminação do resíduo comum com o infectante e reduz o volume desde a sua fonte geradora até o destino final;

**CONSIDERANDO** que, conforme art. 10 da Resolução CONAMA nº 358/2005, "os sistemas de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente para fins de funcionamento e submetidos a monitoramento de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental";

CONSIDERANDO que a Diretoria do Instituto de Medicina Legal (IML) apresentou ao Ministério Público cópia do seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde, datado de novembro de 2019;

CONSIDERANDO, entretanto, que, até o presente momento, não se verificou a efetiva implementação prática do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde nas rotinas de funcionamento do Instituto de Medicina Legal (IML);

**CONSIDERANDO** que o IML é órgão de perícia técnico-científica vinculado à Polícia Civil e, por sua vez, à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, não dispondo de autonomia ou de dotação orçamentária própria apta a realizar procedimentos de licitação para a contratação de pessoas físicas ou jurídicas;

**CONSIDERANDO** que incumbe à Secretaria de Segurança Pública adotar as providências necessárias para regularizar o funcionamento dos órgãos a ela vinculados, dotando-os de condições mínimas para funcionamento e para prestação de um serviço público de qualidade;

**CONSIDERANDO** que, ainda em 18 de julho de 2022, a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, por meio do Ofício nº 3284/2022/SSP-PI/GAB/CFCA, informou que "consoante informações prestadas pela Gestão de Contratos destas SSP-PI (4866505), está em andamento o procedimento licitatório para efetiva implantação do PGRSS do IML de Teresina (4893006), constante nos autos do Processo Virtual SEI nº 00027.002464/2022-76. A Secretaria de Segurança Pública está envidando esforços visando melhorar a estrutura do IML, realizando

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA em: 21/02/2025 10:32.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/34613cc1acdef0bfb1274a47028ace2d
Assinatura Realizada Externamente

visitas técnicas e reunião, para verificar como é feito o Serviço de Verificação de Óbito e levantamento da estrutura, material e insumos necessários para a implantação parcial do PLANO DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – PGRSS";

**CONSIDERANDO** que a SEMAM e a DIVISA são uníssonas em exigir a elaboração e a implementação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, inexistente no IML, sendo, inclusive, requisito para a concessão do licenciamento ambiental do órgão;

**CONSIDERANDO** que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Parquet a expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata; assim como resposta por escrito;

**RESOLVEM:**

**RECOMENDAR** ao Secretário Estadual de Segurança Pública do Estado do Piauí, Dr. Francisco Lucas Costa Veloso e à Gerente do Instituto Médico Legal do Estado do Piauí, Dra. Maria Manuela Aragão Fontenele Malta, no prazo de **90 (noventa) dias, promovam a implementação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS do Instituto de Medicina Legal do Estado do Piauí.**

Resolve, ainda, REQUISITAR que os destinatários informem a este Órgão Ministerial, no prazo 05 (cinco) dias úteis, sobre o acatamento da presente Recomendação, com encaminhamento de resposta para o e-mail institucional *24.pj.meioambiente@mppi.mp.br.*

Registre-se e Publique-se.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 17 de fevereiro de 2025.

**Carmelina Maria Mendes de Moura**

Promotora de Justiça- 24ªPJ

**Fabrícia Barbosa de Oliveira**

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA em: 21/02/2025 10:32.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/34613cc1acdef0bfb1274a47028ace2d
Assinatura Realizada Externamente

Promotora de Justiça e Corrdenadora do GACEP

**Lenara Batista Carvalho Porto**
Promotora de Justiça e Membro do GACE

**Francisco de Assis R. Santiago Júnior**
Promotor de Justiça e Membro do GACEP

**Mirna Araújo Napoleão Lima**
Promotora de Justiça e Membro do GACEP

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA em: 21/02/2025 10:32.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/34613cc1acdef0bfb1274a47028ace2d
Assinatura Realizada Externamente